

Cartilha de Acessibilidade na Web

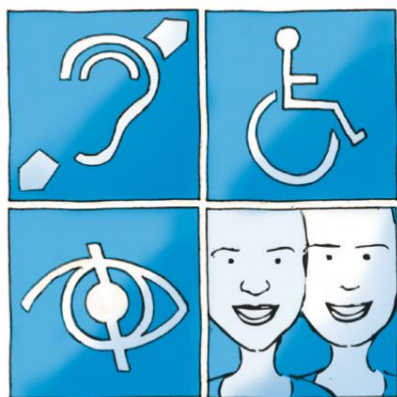
Reinaldo Ferraz – W3C Brasil - CEWEB.br

nic.br

v ceweb.br
Brasil

Cartilha de Acessibilidade na Web

Cartilha
ACESSIBILIDADE NA WEB
W3C BRASIL



Fascículo I
Introdução

Uma publicação:
w3c nic.br cgi.br
CAO DIREITOS HUMANOS MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartilha
ACESSIBILIDADE NA WEB
W3C BRASIL



Fascículo II
Benefícios, Legislação e Diretrizes de Acessibilidade na Web

Uma publicação:
w3c nic.br cgi.br
CAO DIREITOS HUMANOS MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.ceweb.br e www.w3c.br

OBJETIVOS DA CARTILHA



- **Contextualizar o tema acessibilidade na web**, de modo simples e de fácil compreensão a todos que desejam conhecer o assunto.
- **Apresentar as principais barreiras de acesso à web** aos diferentes grupos de usuários.
- **Listar**, de maneira simples e organizada, **as recomendações e diretrizes que podem ser usadas por desenvolvedores** de aplicações e soluções *web* para evitar ou eliminar barreiras de acesso, indicando as respectivas fontes de consulta.
- **Apresentar orientações** a respeito dos procedimentos que devem ser adotados para avaliar a acessibilidade de um *sítio web*.
- **Orientar os cidadãos** e seus representantes sobre como devem proceder para cobrar a acessibilidade em *sítios web*.

O QUE É ACESSIBILIDADE NA WEB

- COMO FUNCIONA A INTERNET
- COMO FUNCIONA A *WEB*
- O QUE É ACESSIBILIDADE
- O QUE É ACESSIBILIDADE NA *WEB*
- PROJETANDO PARA TODOS



QUEM SÃO OS BENEFICIADOS COM UMA WEB ACESSÍVEL?

Benefícios para as empresas

- Responsabilidade social
- Melhoria da imagem da empresa, com o consequente fortalecimento da marca
- Aumento da visibilidade pelos sistemas de busca
- Fidelização de usuários e clientes
- Vantagem competitiva
- Crescimento da audiência do site
- Canal aberto de comunicação com usuários e clientes
- Diminuição dos custos com manutenção
- Melhoria do desempenho
- Aumento da interoperabilidade

Leis federais sobre acessibilidade na Web

Leis federais sobre acessibilidade na Web

Constituição Federal de 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que **tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização** às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, **para garantir-lhes o direito de acesso à informação**, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece **normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

CAPÍTULO III

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - **acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida**, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, **sistemas e meios de comunicação e informação**, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

...

d) **barreiras nas comunicações e informações**: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

CAPÍTULO VI

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, **será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública** na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Artigo 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

...

c) **Urgir as entidades privadas** que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, **a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis**, que possam ser usados por pessoas com deficiência;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm

Leis federais sobre acessibilidade na Web

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. **É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet** mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, **conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.**

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Diretrizes de acessibilidade na Web

WCAG 2

Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web

<https://www.w3.org/TR/WCAG/>

<https://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-br/>

E-MAG

Modelo de Acessibilidade do Governo Brasileiro.

<http://emag.governoeletronico.gov.br/>

Obrigado

© reinaldo@nic.br © @reinaldoferraz

nic.br **cgi.br**

www.nic.br | www.cgi.br